

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 9/6/2005, publicado no DODF de 10/6/2005, p. 10. Portaria nº 178, de 24/6/2005, publicada no DODF de 29/6/2005, p. 8.

Parecer nº 106/2005-CEDF Processo nº 030.002905/2001

Interessado: Escola Cenecista de Brasília

 - Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série na Escola Cenecista de Brasília, situada no SGAN Quadra 608, Conjunto "D", Brasília – DF, de 2002 a 2004, para os exclusivos fins de expedição dos documentos escolares dos alunos, garantindo a regularização da vida escolar dos mesmos.

I - HISTÓRICO – No dia primeiro de agosto de 2001, a Superintendente Nacional da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, Sra. Maria Amélia Teles, mantenedora da Escola Cenecista de Brasília, situada no SGAN Quadra 608, Conjunto "D", Brasília – DF, recredenciada por tempo indeterminado pela Portaria nº 310/2002-SEDF, protocolou o presente processo requerendo, inicialmente, autorização de funcionamento para o ensino fundamental – 5ª a 8ª séries, que deveria ser implantado de forma gradativa, porém de duas em duas séries e a conseqüente aprovação de novos documentos organizacionais alterados em razão da oferta de mais essa etapa da educação básica (fls. 1 e 2). Neste ponto, cabe destacar que os demais atos legais referentes à instituição de ensino encontramse alistados no relatório da SUBIP/SE (fls. 308).

O processo foi autuado ainda na vigência da Res. 2/98-CEDF e dentro do prazo estabelecido em seu art. 75, § 4°, ou seja, 180 dias antes do início das atividades. Porém, devido a uma série de dificuldades enfrentadas, sobretudo pela própria instituição de ensino (fls. 148, 149, 153 a 195), só foi possível à SUBIP concluir a sua instrução nesta data. Nesse ínterim, precisamente em 2002, a instituição iniciou a oferta da 5ª e 6ª séries, prestando esse atendimento até 2004, conforme consta dos Quadros Demonstrativos anexados às fls. 155 às 157 e informação da Técnica da SUBIP, às fls. 310. Como conseqüência, durante os anos de 2002 a 2004, as referidas séries do ensino fundamental foram oferecidas sem a devida autorização de funcionamento.

Em 28 de outubro de 2004, a direção da Escola Cenecista de Brasília, confirmando a implantação da 5ª e 6ª séries desde 2002, vem comunicar que, "levando em conta o reduzido número de alunos, que não permite o equilíbrio financeiro entre receita e despesas", a sua mantenedora decidiu suspender a oferta das séries finais do ensino fundamental e, por conseqüência, solicita que seja desconsiderado o pedido inicial de autorização de funcionamento para as mesmas (fls. 199 e 200). No mesmo documento, solicita a validação dos estudos realizados pelos alunos da 5ª e 6ª séries em 2002, 2003 e 2004, em razão do funcionamento sem autorização durante esse período. Para tanto, a instituição de ensino juntou ao processo documentos e informações dando conta de que os pais e alunos foram comunicados previamente quanto à decisão de suspender a oferta das séries finais do ensino fundamental (fls. 202 às 220). Nessa ocasião, a mantenedora ainda assumiu a responsabilidade pela guarda do acervo escolar de acordo com o "Termo de Responsabilidade", anexado à fls. 201. A esse respeito, a Técnica da SUBIP/SE tece comentários sintetizando todas as informações necessárias ao entendimento do caso, em seu relatório (fls. 310 e 311).

II – **ANÁLISE** – Considerando que o presente processo foi concluído na vigência da Resolução nº 1/2003-CEDF, da sua análise e com base no pronunciamento favorável da técnica da Gerência de Orientação e Assistência Técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE (fls. 308 a 314), vale ressaltar o que se segue.

GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

• o Alvará de Funcionamento é de caráter definitivo e permite o desenvolvimento das atividades relacionadas também ao ensino fundamental – 1ª a 8ª séries (fls. 303);

- o Regimento Escolar (fls. 224 às 272), a Proposta Pedagógica (fls. 273 às 302) e a Matriz Curricular (fl. 302), esta com a observação de que "...é válida apenas para os anos letivos de 2002 à 2004, no que se refere às séries finais do ensino fundamental", foram aprovados pela Ordem de Serviço n° 50-SUBIP/SE, de 15 de março de 2005, publicada no DODF n° 57, de 28 de março de 2005 (fls. 316);
- a relação do corpo docente e técnico-pedagógico evidencia que o quadro de profissionais que atendia a 5ª e 6ª séries era composto por professores e técnicos devidamente habilitados para as respectivas funções, fato confirmado pela Técnica da SUBIP/SE que a compatibilizou com a documentação existente na instituição de ensino (fl. 311);
- a relação do mobiliário, equipamentos e outros recursos didático-pedagógicos está incluída às fls. 168 às 171. À Técnica da SUBIP informa, ainda, que "As instalações físico-pedagógicas, mobiliário e equipamentos são adequados e suficientes, específicas para escola, encontrando-se no momento da visita de inspeção em boas condições de conservação e higiene" (fls. 311);
- o currículo expresso na matriz curricular aprovada (fl. 302) demonstra estar o mesmo em concordância com a Diretriz Curricular Nacional para o Ensino Fundamental e a Res. 1/2003-CEDF, arts. 13, § 1°, 14 e 15;
- os registros relativos à vida escolar do aluno e da instituição de ensino "...encontramse organizados e atualizados de forma prática e funcional, de fácil acesso, com mobiliário adequado" (fls. 312);
- o acervo escolar referente a 5ª e 6ª séries, oferecidas entre 2002 e 2004, estará sob a guarda da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade CNEC, mantenedora da Escola Cenecista de Brasília, ambas situadas no mesmo endereço, conforme "Termo de Responsabilidade" (fls. 201).
- III CONCLUSÃO Diante do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série, de 2002 a 2004, na Escola Cenecista de Brasília, situada no SGAN Quadra 608, Conjunto "D", Brasília DF, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade CNEC, para os exclusivos fins de expedição dos documentos escolares dos alunos, garantindo a regularização da vida escolar dos mesmos.

"Sala Helena Reis", Brasília, 24 de maio de 2005.

ELOÍSA MOREIRA ALVES Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 24/5/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal